

A LUZ QUE INVADE CELA

Gustavo Hott¹
Cesar Galli²
Vanessa Scopel³
Gabriela Fernanda Grisa⁴
Fabiano Estanislau Czarnobay⁵

RESUMO

Este trabalho aborda a temática da arquitetura prisional, com o intuito de reinserir os detentos na sociedade, tendo em vista o atual cenário, o qual menos de 30% dos detentos da Região Sul tem acesso à educação, mesmo possuindo altos índices de empregabilidade, enfatizando nesta pesquisa a necessidade de implantação de um centro de capacitação técnica, a fim de instruir e qualificar a mão de obra em potencial. Além disso, a partir da conjuntura a qual encontra-se o complexo penitenciário de Chapecó-SC, vê-se a necessidade de interligação entre os edifícios existentes visto que não estão dispostos espacialmente de uma maneira lógica, assim como a implantação de uma praça pública para a comercialização dos produtos que são produzidos internamente, suprimindo esta demanda interna e gerando renda. A partir destes fatos, a proposta projetual consiste em um plano urbanístico e polo educacional no complexo penitenciário de Chapecó, com intuito de propor soluções para atual problemática existente.

Palavras-chave: Arquitetura prisional. Reintegração. Educação

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa debruça sobre a temática da arquitetura prisional, mais especificamente no âmbito do traçado urbanístico e na carência educacional que o sistema prisional detém, este fato não difere da realidade encontrada no atual complexo penitenciário da cidade de Chapecó-SC. O mesmo embora seja visto como exemplo nacional na oferta de emprego, através de diversos convênios com empresas, ainda carece no âmbito espacial- com edificações locadas de forma que não se intercomuniquem- e na oferta de ensino- principalmente ensino técnico e superior.

O Brasil possui atualmente a terceira maior população carcerária do mundo, apresentando um contexto de superlotação, edificações improvisadas e insalubres, fazendo com que os detentos possuam muito tempo ocioso, em boa parte do país o sistema carcerário possui

¹ UCEFF faculdades, acadêmico de Arquitetura e Urbanismo, gustavohlunes@outlook.com.

² UCEFF faculdades, docente do curso de Arquitetura e Urbanismo, cesar@uceff.edu.br.

³ UCEFF faculdades, docente do curso de Arquitetura e Urbanismo, vanessa.scopel@uceff.edu.br.

⁴ UCEFF faculdades, docente do curso de Arquitetura e Urbanismo, gabigrisa@uceff.edu.br.

⁵ UCEFF faculdades, docente do curso de Arquitetura e e-mail: fabianoczarnobay@gmail.com.

a função de reclusão social o que propicia e justifica os altos índices de reincidência criminal. Tendo em vista a problemática apresentada, questiona-se “bandido bom é bandido morto?” assim como o adágio disseminado por muitos de forma erroneamente.

Haja visto o meio em que estão inseridos, os índices de reincidência criminal decaem cerca de 50% quando os detentos cumprem sua pena através de medidas socioeducativas, sendo assim a presente pesquisa tem como objetivo demonstrar que “bandido bom”, além de tudo é um ser humano que merece oportunidade de ser reinserido á sociedade, arquitetura agindo como agente transformador pode propiciar e auxiliar neste aspecto.

O principal objetivo desta pesquisa é através da arquitetura e urbanismo poder criar meios que permitam a ressocialização do apenado na sociedade que o cerca, para que após o cumprimento de sua pena social possa ser reintegrado como mão de obra qualificada, para que isto ocorra na atual conjuntura do complexo penitenciário de Chapecó-SC faz-se necessário a proposta projetual de um anteprojeto de um Centro de Capacitação Técnica e junto á ela propor um traçado urbanístico que interligue as edificações existentes.

Segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público, em todo Brasil 58,32% das penitenciárias nacionais possuem acesso à educação, entretanto na Região Sul do país- a qual Chapecó situa-se- este número decaí para 24,23%, além disso os índices de reentradas no sistema socioeducativo são de 23,9%, enquanto em métodos tradicionais de cumprimento o índice é de 42,5%, ou seja, a reincidência criminal entre aqueles que tiveram acesso à educação dentro das unidades prisionais é bem inferior.

Para esta pesquisa ser realizada optou-se pelo método indutivo, de caráter exploratório, com intuito de fundamentar os dados apresentados através de fontes bibliográficas como revistas, livros, artigos, teses e dissertações, além de fontes audiovisuais como entrevistas e documentários. A partir destas coletas de dados e estudo do tema, serão realizados mapas de diagnósticos do local que exemplificará o contexto que está inserido e dar embasamento para a criação de organograma, fluxograma, conceito e partido que auxiliarão no desenvolvimento da proposta.

Sendo assim, a presente pesquisa será dividida em quatro capítulos principais: Aspectos relativos a temática – abordando o tema, problema, objetivos e justificativa- o mesmo trará uma ambientação ao tema de maneira geral ao leitor; Aspectos relativos ao desenvolvimento do Projeto- abordando o referencial teórico- neste o objetivo é fundamentar os pensamentos e ideias através de estudos que comprovem a possibilidade de aplicação do projeto proposto;

Estudos de casos -o qual servirá de parâmetro de análise das soluções projetuais que foram empregadas. Por fim, as Diretrizes Projetuais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na fundamentação teórica será abordado o panorama histórico das penitenciárias e como eram as edificações até a atual conjuntura; No item da lei a pena, tratará as leis que tangem o tema, mas especificamente a Lei de Execução Penal e o Código Penal brasileiro, a primeira aborda de acordo com a pena qual estabelecimento prisional o detento cumprirá sua pena social e a segunda abordará os regimes penitenciários que há em nosso país; Posteriormente, será tratado no tópico Sistemas penitenciários como ocorre a relação pena, detento e ambiente que o mesmo está inserido; Por fim, no cenário atual além de tratar da atual conjuntura, será abordado a importância do desenvolvimento educacional dentro das penitenciárias e como o urbanismo do local interfere na reintegração dos detentos à sociedade.

2.1 PANORAMA HISTÓRICO

De acordo com Bittencourt (2004) as prisões na antiguidade eram vistas socialmente como depósito para a espera da execução dos detentos.

Podem-se encontrar certos resquícios de pena privativa de liberdade fazendo um retrospecto da história em suas diferentes etapas até o século XVIII, quando adquirem relevos compilações legais da época dos princípios humanísticos de correção e moralização dos delinquentes por meio de pena. Porém, durante vários séculos, a prisão serviu de depósito- contenção e custódia- da pessoa física do réu, que esperava, geralmente em condições subumanas, a celebração de sua execução. (BITENCOURT, 2004, p. 6).

Segundo Bittencourt (2004) na idade média a ideia de pena privativa de liberdade ainda não é cogitada socialmente, tendo em vista que a tortura em meio a multidões eram o método de punição utilizado.

Durante todo o período da Idade Média, a ideia de pena privativa de liberdade não aparece. Há, nesse período, um claro predomínio do direito germânico. A privação da liberdade continua a ter finalidade custodial, aplicável àqueles que seriam “submetidos aos mais terríveis tormentos exigidos por um povo ávido de distrações bárbaras e sangrentas. A amputação de braços, pernas, olhos, língua, mutilações diversas, queima de carne a fogo, e a morte, em suas mais variadas formas, constituem o espetáculo favorito das multidões desse período histórico. (BITENCOURT, 2004, p. 6).

De acordo com Carvalho, (2015) as “Ordenações Afonsinas” se constituiu como primeiro código completo de legislação, vigorando por quase 70 anos. Após, vieram as “Ordenações Manuelinas”, sendo a legislação do início do regime colonial no Brasil. Contudo, devido ao momento histórico vivido, as pessoas que chegavam ao Brasil, no regime das capitânicas, não estavam preocupadas em obedecer às ordens jurídicas. Por fim, vieram as “Ordenações Filipinas”, tendo vigor do tempo colonial até os primeiros anos do Brasil Império. As penas constantes nessas ordenações eram severas e, além de outros erros, a desigualdade entre os infratores era exorbitante.

Para Souza (2019), apenas após a criação do Código Penal em 1890, que edificações prisionais surgem no Brasil, também vale ressaltar que ainda vigoram no Brasil leis que seguem o Código Penal, como a criação da pena máxima, mesmo após mais de um século.

Foi a partir do Código Penal de 1890 que começaram a surgir arquiteturas de caráter exclusivamente correcional, mais apropriadas para a pena de prisão, as primeiras “prisões” por assim dizer. É importante ressaltar que foi o código penal que estabeleceu também as novas formas de aprisionamento, limitando a pena máxima há trinta anos. (SOUZA, 2019, p.12).

2.2 DA LEI A PENA

O conceito de pena pode ser definido segundo Jmn Juriscalc Assessoria (2016) como sanção penal, imposta pelo Estado, em execução de uma sentença ao culpado pela prática de infração penal, consistente na restrição ou na privação de um bem jurídico, com finalidade de retribuir o mal injusto causado à vítima e à sociedade bem como a readaptação social e prevenir novas transgressões pela intimidação dirigida à coletividade.

A pena tem diferentes finalidades: retributiva, preventiva e corretiva. A pena retributiva valoriza a penalização dos crimes já praticados, mas não leva em conta a proteção dos interesses sociais. A preventiva se preocupa apenas em evitar que o delinquente pratique novos crimes, retirando-o do convívio social. Por sua vez, a pena corretiva tem como principal aspecto a correção da índole, da moral do delinquente, tornando-o apto ao convívio social. (CONTIN, 2003).

De acordo com a Lei de Execução Penal em seu artigo primeiro, a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

2.3 REGIMES PENITENCIÁRIOS

Dentre os principais regimes penitenciários podemos elencar três principais: fechado, semiaberto e aberto.

2.3.1 Fechado

Segundo o Código penal brasileiro- Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940- em seu artigo 34, o regime fechado deve apresentar estabelecimento de segurança máxima ou média, cujo condenado fica em isolamento noturno e trabalho no período diurno, o trabalho interno deve ser de acordo com as aptidões do mesmo e por fim serão permitidos trabalhos externos em casos como obras e serviços públicos.

2.3.2 Semiaberto

A partir do descrito pelo Código Penal brasileiro- Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940- no artigo 35, além da execução de pena do regime semiaberto dar-se-á em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar. O condenado poderá executar trabalho diurno em comum ou trabalho externo, assim como poderá frequentar cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior.

2.3.3 Aberto

Conforme o Código Penal brasileiro- Lei N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940- contido no artigo 36, a execução penal será em casa de albergado ou em estrutura similar. Baseia-se na autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. Este que sem vigilância deverá trabalhar, frequentar curso ou exercer outra atividade autorizada, entretanto com reclusão noturna e em dias de folga.

2.4 CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS

2.4.1 Penitenciárias

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP) do Artigo 87 ao 90, a penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado. Além disso, a cela deverá ser de uso

individual e haverá dormitório, com aparelho sanitário e lavatório, não contendo área inferior a 6,00 m² (seis metros quadrados).

2.4.2 Colônias agrícolas, industriais e similares

De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP) do Artigo 91 ao 92, as colônias agrícolas, industriais ou similares, destinam-se aos detentos que irão cumprir sua pena sobre a custódia de regime semiaberto. Além disso, podendo realizar esse cumprimento penal em celas coletivas desde que haja uma seleção adequada de presos, atendendo o limite máximo e que permaneça o objetivo de individualização da pena.

2.4.3 Casa do albergado

Segundo a Lei de Execução Penal (LEP) do Artigo 93 ao 95, a Casa do Albergado, destina-se ao cumprimento da pena social sobre custódia de regime aberto- pena privativa de liberdade- e da pena com limitação de fim de semana. Haja visto, a mesma Lei discorre acerca da localização destas edificações, que devem situar-se em centros urbanos, separados dos demais estabelecimentos penais e deve haver além de dormitórios, locais para palestras e cursos.

2.5 SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

2.5.1 Filadélfia ou Belga

Segundo David Isidoro (2017) tem seu surgimento no século XVIII, mais precisamente em 1790, no estado da Filadélfia nos Estados Unidos, posteriormente em 1838 foi difundido por diversos países europeus e amplamente utilizado na Bélgica. Consistia em um primeiro momento no isolamento do preso- o que ficou conhecido como “Solitary System” - o mesmo não podendo ter relações intrapessoais, tendo acesso restrito apenas a cela, concentrando seu tempo em leituras bíblicas e estudos eclesiásticos.

Contudo, conforme o detento progredisse e o seu nível de periculosidade decaísse o mesmo migrava para o sistema denominado “Separe System”, o qual passa a ser permitido o recebimento de visitas como funcionários do presídio, líderes religiosos e médicos, além da

permissão da realização de algumas tarefas, mesmo que sobre a custódia do silêncio absoluto. O sistema da Filadélfia para época apresentou-se como uma evolução pois embora seu intuito era a reclusão perpétua, com o silêncio absoluto para evitar rebeliões e fugas, ele substituiu a pena de morte- que era amplamente difundida neste período histórico. Todavia, o mesmo não possibilitava a reinserção dos presos na sociedade.

2.5.2 Auburn

Para David Isidoro (2017) o sistema de Auburn é advindo de 1818, este sistema penitenciário é originário da cidade que o dá o nome Auburn, Estados Unidos- onde obteve seu predomínio-, o mesmo ficou conhecido por adotar o “Silent System” que permitia o trabalho em grupo durante o dia, com reclusão noturna, entretanto sobre a custódia do silêncio, vale ressaltar que neste modelo era permitida apenas a comunicação vertical – com os agentes carcerários- com permissão concedida e em baixo tom de voz, não sendo permitida a comunicação horizontal – com os demais presos. Ademais, assim como o sistema Filadélfia, recebeu duras críticas pelo fato de não valorizar o lazer, atividades físicas e a instrução do recluso para a possibilidade de uma eventual reintegração social, sendo assim, ambos os modelos não foram duradouros, sendo extintos em menos de meio século.

2.5.3 Progressivo ou Inglês

De acordo com David Isidoro (2017), Primeiro sistema parte da premissa a reintegração do preso após o cumprimento de sua pena à sociedade de onde havia saído, foi dividido em três fases principais.

Primeira fase- Denomina-se Isolamento celular, este seria tanto diurno quanto noturno, podendo com que o detento fosse submetido a alimentação escassa e trabalho intenso, portanto o principal objetivo era fazer com quem cometeu crimes refletisse acerca de seus atos.

Segunda fase- Trabalho em comum sobe silêncio absoluto, este, no entanto mantinha-se a segregação noturna, contudo era permitido o trabalho durante o dia. Foi estipulado um sistema que beneficiava os detentos que possuíam bom comportamento para que migrassem a última fase.

Terceira fase- Liberdade condicional, foi atribuído o sistema denominado “Mark System” para os detentos que obtinham bom comportamento e tinham boa produtividade eram dados vales

ou marcas, sendo assim se mantivessem a conduta era lhes dado a liberdade condicional com certas restrições e se ainda sim não cometesse nenhum eventual ato ilícito era lhe concebido a liberdade definitiva. Para época o Sistema Progressivo significou um grande avanço concepcional para o sistema prisional. No Brasil este sistema foi adotado com algumas ressalvas, o isolamento celular absoluto como fase de observação não poderia ultrapassar três meses, após este prazo, mantinha-se apenas o isolamento noturno, pois durante o dia poderia se trabalhar dentro ou fora da unidade prisional, seja em obras ou serviços públicos. Ademais, após o Código de 1969, o ambiente carcerário apresentou diversas benfeitorias como: Trabalho feminino, remuneração, individualização da execução penal, entre outros.

2.6 CENÁRIO ATUAL

De acordo com Carvalho em *Arquitetura Prisional Brasileira e a Eficácia na Ressocialização do Indivíduo* (2015) A lei nº 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), preleciona no seu artigo 1º, o intuito de “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Neste compasso, percebe-se o seio do caráter ressocializador da pena para o indivíduo. A estrutura carcerária deve possuir boas condições para que o apenado cumpra sua sanção de maneira eficaz, mas não somente isso. O indivíduo deverá ter meios para, quando no final do cárcere, ser reintegrado à sociedade positivamente, de tal modo a não cometer futuros crimes. A Lei de Execução Penal aborda acerca da individualização da pena. Tal fato possui ligação direta com a arquitetura prisional, bem como com a ressocialização, pois divide os encarcerados em acordo com o crime cometido, o que colabora para que haja a organização dentro dos estabelecimentos prisionais e a maior possibilidade de êxito no objetivo da pena.

Como disserta Baratta (2011), as condições carcerárias precárias interferem negativamente na reintegração social do apenado, através do atual cumprimento da pena.

Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precária as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração. Sob o prisma da integração social e ponto de vista do criminoso, a melhor prisão é, sem dúvida, a que não existe. Pesquisas sobre o convívio social na prisão e testes de avaliação elaborados para avaliá-las evidenciam uma ampla sucessão ordenada de coisas diferentes, mas da mesma espécie. Analisando-se os institutos prisionais existentes hoje na Europa e Estados Unidos, eles podem ser dispostos a estimar sua eficácia negativa sobre a oportunidade de reintegração social do sentenciado.”(BARATTA, 2011, p.2).

Segundo Baratta (2011) os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da moSegundo Baratta (2011) os muros da prisão representam uma barreira violenta que separa a sociedade de uma parte de seus próprios problemas e conflitos. Reintegração social (do condenado) significa, antes da modificação do seu mundo de isolamento, a transformação da sociedade que necessita reassumir sua parte de responsabilidade dos problemas e conflitos em que se encontra “segregada” na prisão. Se verificarmos a população carcerária, sua composição demográfica, veremos que a marginalização é, para a maior parte dos presos, oriunda de um processo secundário de marginalização que intervém em um processo primário. Ainda salienta que a reintegração na sociedade do sentenciado significa, portanto, antes de tudo, corrigir as condições de exclusão social, desses setores, para que conduzi-los a uma vida pós-penitenciária não signifique, simplesmente, como quase sempre acontece, o regresso à reincidência criminal, ou o à marginalização secundária e, a partir daí, uma vez mais, volta à prisão.

Teixeira apud Baratta (2011) que é preciso que a sociedade incorpore a normalidade e a ressocialização dos presos, uma vez que há, atualmente, muito preconceito acerca dos ex-detentos, principalmente com relações trabalhistas.

Como discorre Baratta o sistema prisional deve, portanto, propiciar aos presos uma série de benefícios que vão desde instrução, inclusive profissional, até assistência médica e psicológica para proporcionar-lhes uma oportunidade de reintegração e não mais como um aspecto da disciplina carcerária- compensando, dessa forma, situações de carência e privação, quase sempre frequentes na história de vida dos sentenciados, antes de seu ingresso na senda do crime.

2.7 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CHAPECÓ

Segundo o site do Departamento penitenciário Nacional (DEPEN - 2019) , o Complexo Penitenciário de Chapecó está localizado no bairro Cunha Porã, é composto por quatro unidades: a Penitenciária Agrícola, a Industrial e os presídios regionais feminino e masculino. Com um total de 2201 internos, a instituição é considerada modelo na oferta de atividade laboral e de ensino. Atualmente, o Complexo tem 862 internos trabalhando por meio de convênio com 23 empresas, cujas oficinas funcionam na área interna da instituição. Outros 581 detentos estão matriculados em cursos que vão do ensino fundamental ao superior.

3 METODOLOGIA

Haja visto que esta pesquisa é de caráter exploratório a fim de fundamentar dados concretos acerca da temática proposta com dissertações e teses, revistas e livros, que auxiliarão a solucionar problemas e sanar eventuais dúvidas, além de criar familiaridade com o tema proposto.

O método adotado designa-se indutivo que segundo Marconi (2019) aproximação dos fenômenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares às leis e teorias. A coleta de dados do delineamento da pesquisa será através de métodos bibliográficos como revistas, teses e dissertações, legislações vigentes, jornais, livros, assim como a extração de informações ocorrerá através de métodos secundários por produções orais e audiovisuais como entrevistas e documentários.

A partir da coleta de dados a qual se baseia esta pesquisa, será feita análise de dois estudos de casos, a fim de identificar como projetos edificados lidaram com as complexidades e como foram propostas as soluções técnicas, principalmente no âmbito dos materiais empregados haja visto que podem ser utilizados como arma se forem empregados de maneira equivocada. Por fim, o diagnóstico do local que através de mapas exemplificará o contexto que está inserido e dar embasamento para a criação de organograma, fluxograma, conceito e partido que auxiliarão no desenvolvimento da proposta.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Para melhor entendimento da proposta projetual urbana foram elaborados os mapas abaixo. O primeiro mapa busca mostrar o local de inserção das novas edificações, que foram desenvolvidas a partir deste trabalho. Assim como os locais previstos para os estacionamentos, vale ressaltar que os estacionamentos já são existentes, entretanto as vagas não são demarcadas corretamente.

O programa de necessidades foi elaborado após conversa informal com um dos diretores do complexo penitenciário, o qual relatou as seguintes necessidades: Criação de um centro de inspeção na entrada do complexo, para que haja uma revista dos visitantes antes de adentrarem; Necessidade de um refeitório mais central, para melhorar o fluxo e acesso dos detentos; um local para a venda dos produtos orgânicos e de artefatos cimentícios que são produzidos no próprio complexo.

A partir disso, as propostas fundamentam-se, criando uma praça- para a comercialização dos produtos e uso recreativo da população do entorno; Refeitório e Centro de Capacitação Técnica- fazendo com que uma única edificação supra a demanda existente e colabore na ressocialização dos detentos

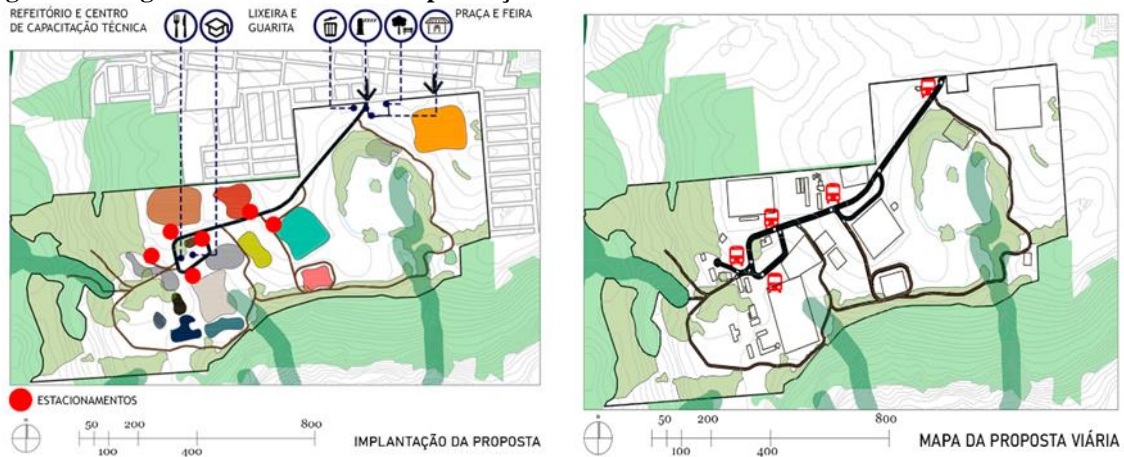
Figura 1-Diretrizes Projetuais.



Fonte: Arquivo pessoal (2021).

Nas imagens renderizadas da implantação do complexo penitenciário fica evidenciado a proposta do paisagismo assim como a arborização do local, a pavimentação do eixo viário e a criação dos passeios públicos.

Figura 2- Imagens Renderizadas da Implantação.



Fonte: Arquivo pessoal (2021).

A proposta projetual arquitetônica é baseada em dois pilares primordiais, o qual o primeiro consiste na criação de um espaço integrador entre a população que mora ao redor do complexo penitenciário de Chapecó e os detentos, iniciando um processo de reintegração na sociedade, este contato ocorrerá através do trabalho dos detentos nos comércios que haverão na praça. Nesta proposta o intuito é gerar uma praça pública na entrada do complexo, para que a população usufrua.

Figura 3- Implantação Praça.



Fonte: Arquivo pessoal (2021).

A Figura 4, mostra as imagens dos equipamentos urbanos que irão servir de apoio para a praça, respectivamente o Centro de Inspeção, a nova guarita, os comércios e os sanitários.

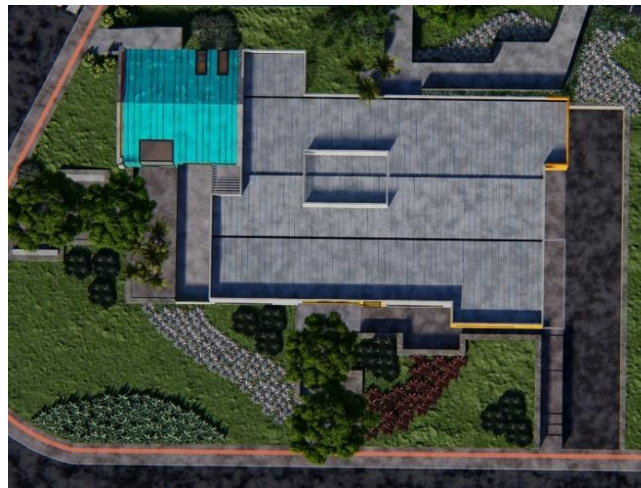
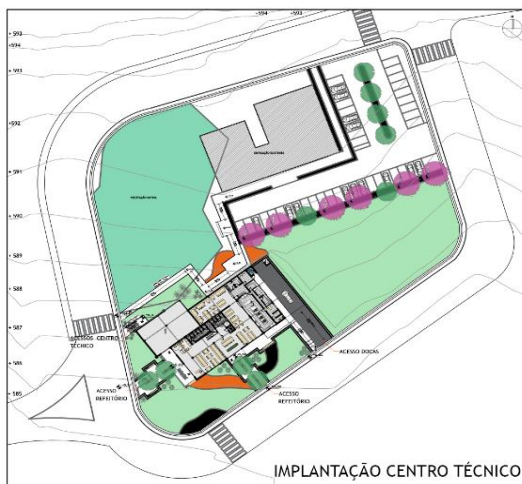
Figura 4- Renders dos equipamentos urbanos.



Fonte: Arquivo pessoal (2021).

Já o segundo pilar, foi baseado na educação como agente reintegrador, para isso projetou-se um Centro Técnico, para a capacitação profissional. Nesta edificação haverá um refeitório que auxiliará na elaboração das refeições do complexo penitenciário, salas de aula de multiuso, com diferentes áreas- para possibilitar usos distintos e por fim, uma biblioteca para incentivar a leitura, educação e a cultura tanto dos agentes penitenciários quanto dos detentos.

Figura 5- Implantação Centro Técnico.



Fonte: Arquivo pessoal (2021).

Por fim, algumas imagens internas do Centro de capacitação Técnica, respectivamente, refeitório, cozinha, sala multiuso e biblioteca.

Figura 6 – Centro de capacitação.



Fonte: Arquivo pessoal (2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através dessa pesquisa bibliográfica pode-se compreender melhor temas relacionados ao universo da Arquitetura Prisional, principalmente que ainda não tem a visibilidade devida e com diversas problemáticas em âmbito nacional, contando com superpopulação e que principalmente a população ainda vê em diversos casos o detento como um ser passível de morte. Mesmo assim o Complexo Penitenciário de Chapecó atua em contrapartida com este cenário e busca através da implantação de oficinas de trabalho a ressocialização dos detentos.

Buscou-se aprender acerca da temática também para fundamentar as propostas projetuais, para que pudesse ser analisado o âmbito prisional e como é o modo de vida e interação dentro da penitenciária.

Além disso, através de estudos de casos buscou-se entender como locais tidos como referência e até mesmo premiados por sua arquitetura funcionam, tanto na relação com o entorno quanto as relações que se dão internamente, com a importância dos pátios, na flora nativa ao redor das edificações e como dar-se-á o programa de necessidades de um Centro de Capacitação Técnica de pequeno porte.

A análise urbana foi de fundamental importância para conhecer como o entorno se relaciona com o Complexo, além disso, notou-se os principais acessos e a predominância de edificações residenciais de 1 pavimento.

Por fim, as diretrizes projetuais buscaram a materialização de tudo que foi estudado, com aprimoração dos ambientes já existentes por meio do traçado viário que foi proposto, além da inserção da Praça e do Centro de Capacitação Técnica, como agentes transformadores para a ressocialização dos detentos.

REFERÊNCIAS

ASSESSORIA, Jmn Juriscalc. **Conceito de pena**. Disponível em: <https://jmnassessoria.jusbrasil.com.br/artigos/352321585/conceito-de-pena>. Acesso em: 26 de agosto de 2020.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social** (2011) . Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acessado em 20 de setembro de 2020.

BITENCURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Decreto- Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dez. 1940.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília.

BRASIL. S. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

CARVALHO, N.M. Arquitetura prisional brasileira e a eficácia na ressocialização do indivíduo. Disponível em: <https://nathynpp.jusbrasil.com.br/artigos/402489431/arquitetura-prisional-brasileira-e-a-eficacia-na-ressocializacao-do-individuo>. 2012. Acessado em 04 e outubro de 2020.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Revista do Sistema Prisional**. 2020. V4. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/banner_cidadao/Revista_do_Sistema_Prisional_-_Edi%C3%A7%C3%A3o_2020.pdf. Acessado em 12 de setembro de 2020.

CONTIN, Jamur Contin. Prisão versus Ressocialização (2003). Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/trabalhos-academicos/163/prisao-versus-ressocializacao>. Acessado em 02 de setembro de 2020.

DEPEN. **Composição Atual**. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/DEPEN/composicao-atual>. Acesso em: 30 de agosto de 2020.

FERNANDES, I.S. Arquitetura prisional uma nova perspectiva. 2019. (disponível em: <https://issuu.com/isabellafsouza/docs/issuu>)

FOUCAULT, M.; Vigiar e punir. 28º Edição: Editora Vozes, 2004. SOUZA, I. A humanização da arquitetura prisional em prol da reabilitação. 2017. (disponível em: https://issuu.com/isabellasouza6/docs/monografia_final_r05)

ISIDORO, David. **Sistemas Penitenciários Clássicos**. 2019. Disponível em: <https://davidalcisi.jusbrasil.com.br/artigos/535331166/sistemas-penitenciarios-classicos>. Acesso em: 28 de agosto de 2020.

SAGER, Fabio; SPERB, Tania Mara; ROAZZI, Antonio; MARTINS, Fernanda Marques. **Avaliação da interação de crianças em pátios de escolas infantis: uma abordagem da psicologia ambiental**. Porto Alegre - Rs, v. 16, n. 2003, p. 203-215, 03 de setembro de 2020.

SOUZA, Fátima. A história do sistema prisional no Brasil. HowStuffWorks. Disponível em : <https://pessoas.hws.uol.com.br/prisoes2.htm>>. Acesso em 22 de outubro de 2020.

TEIXEIRA, L.X. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social do sentenciado” (2011). Disponível em: file:///C:/Users/Uceff-AEU/Downloads/amicus,+RESENHA-+Larissa-+Baratta+aluna+2011.pdf . Acessado em 15 de outubro de 2020.